



INEXIGIBILIDADE Nº 90054/2025 – SELIC

PROCESSO Nº 00600-00004195/2025-55

ASSUNTO: Contratação da Empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA para o fornecimento de uma licença de uso do software SophiA Biblioteca, de forma definitiva.

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos da solicitação da Coordenação de Gestão do Conhecimento Institucional (CGCI), visando a contratação da empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de uma licença de uso do *software SophiA Biblioteca*, de forma definitiva, juntamente com a prestação de serviços de implantação, migração, treinamento, hospedagem de dados em nuvem, manutenção e suporte técnico, para o atendimento das necessidades de controle e gerenciamento do acervo bibliográficos da Biblioteca Cyro dos Anjos, para fins de atender a necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme Informação nº 11/2025 – CGCI/SBDC (Peça nº 9).

2. De acordo com o item 9.2 do Termo de Referência nº 20/2025 (Peça nº 6), a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA. é “única proprietária e desenvolvedora do *software SophiA Biblioteca*, que possui exclusividade, em todo território brasileiro, na distribuição, representação, importação, promoção, vendas e suporte técnico do sistema”. A exclusividade é corroborada pela Certidão emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – ASSESPRO (Peça nº 4).

3. Em atendimento ao Ofício nº 41/2025-SELIC/TCDF (Peça nº 33), a empresa encaminhou as propostas de Peças nºs 34 e 35¹.

4. Tendo em vista que os serviços somente podem ser prestados pela empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA., a competição entre possíveis

¹ Saliente-se que foram disponibilizadas duas propostas em virtude da divergência quanto à capacidade de armazenamento em nuvem previsto no Termo de Referência (Peça nº 6 – 1TB) e a inicialmente ofertada em sua proposta (Peça nº 3 – 10GB), tendo a Supervisão de Biblioteca e de Disseminação do Conhecimento (SBDC) optado por manter a espaço de armazenamento de 10GB, previsto inicialmente (Peça nº 37).



fornecedores, nesse caso, torna-se inviável, caracterizando a inexigibilidade de procedimento licitatório, o que enquadra a presente contratação na hipótese prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. No tocante à documentação normalmente exigida para contratação com o Poder Público quais sejam: Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda – DF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal e INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, essas encontram-se regulares, conforme documentos cadastrados nas Peças nº 29 e 34.

6. Assim, tendo em vista que a despesa já foi autorizada pela Autoridade Competente, conforme Peça nº 25, em favor da empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ 69.112.514/0001-35), bem como já foi expedida a nota de empenho no montante de **R\$ 82.191,00 (oitenta e dois mil, cento e noventa e um reais)**, conforme Peça nº 30, restituo os presentes autos sugerindo que sejam ratificados os atos retromencionados, se outro não for o entendimento da Administração.

7. Por fim, informo que a referida despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, já estando acessível no sítio eletrônico do TCDF (Peça nº 38), de acordo com o que estabelece o Parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Brasília/DF, 24 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe

De acordo.

À SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 24 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP